

PROPOSTAS DE MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO SEGMENTO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Arley dos Santos Rodrigues,

formado em Ciências Contábeis pela UDF, com especialização em planejamento tributário pela Universidade de Brasília - UNB, Consultor SINDMAC/DF, ACOMAC/DF e ACOMAC/MT, Sócio Diretor do Grupo Santri, atuando há mais de 20 anos na área contábil e desde 2007 exclusivamente no segmento de materiais de construção.

OBJETIVO

Apresentar propostas para alteração do ICMS no Estado de Goiás com base na legislação estadual dos Estados vizinhos, visando constituir um instrumento de política tributária utilizado com o propósito de proteger a economia goiana pelo Estado, por meio do desenvolvimento de uma política setorial de incentivo, de proteção e de fortalecimento do mercado interno, especialmente, no ambiente de guerra fiscal, protegendo o emprego e renda no Estado.

INTRODUÇÃO

Com as alterações promovidas na legislação do ICMS no Estado a partir de 2018, todo o segmento de materiais para construção sofreu e vem sofrendo para manter as empresas funcionando e os postos de trabalho.

É perceptível por todos os empresários do setor o aumento na concorrência desleal de dentro e fora do Estado.

Com a saída do ICMS ST, ocorreu um aumento expressivo de empresas optantes pelo simples nacional, como também a compra de “Construtoras” (muitas de fachada) de atacadistas localizados em outros Estados.

INTRODUÇÃO

Visando a isonomia entre os estados com os quais Goiás faz fronteira, realizamos um estudo com base na legislação dos Estados vizinhos e listamos a seguir benefícios e/ou regimes especiais habilitados na forma do convênio ICMS 190/2017, como também a legislação aplicada aos produtos sujeitos a substituição tributária:

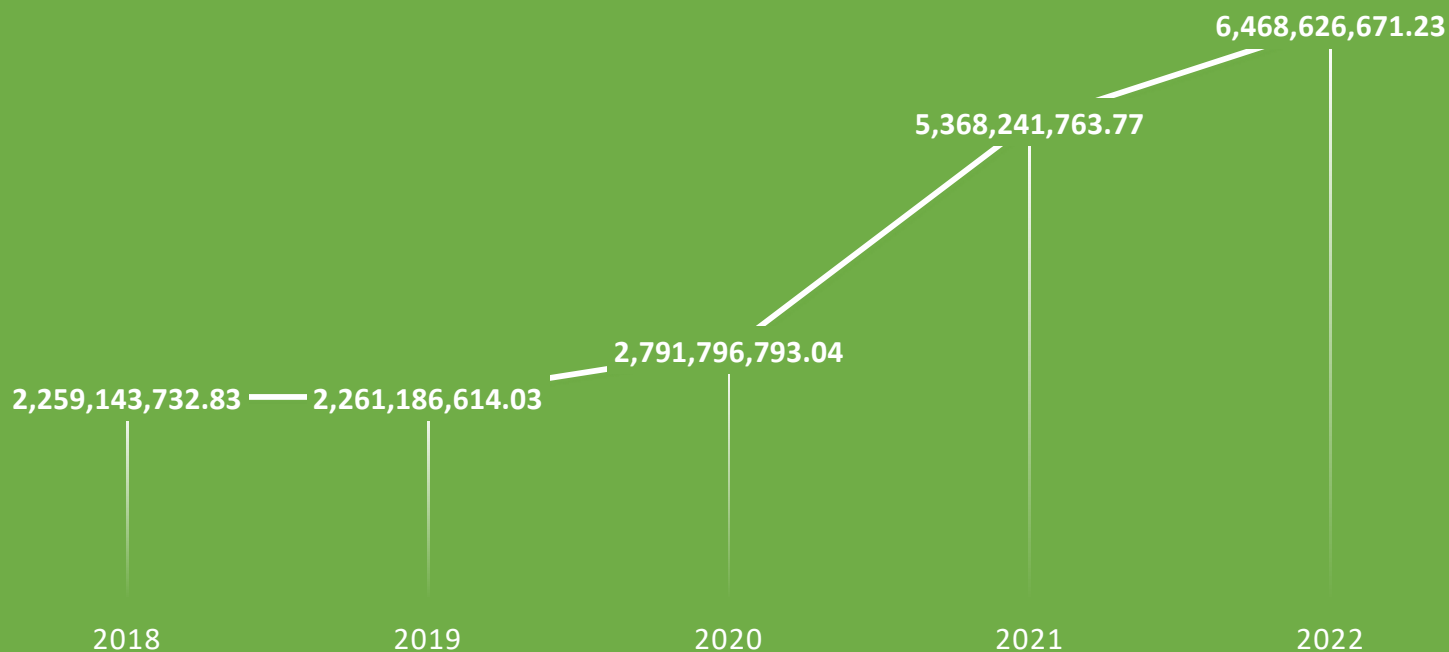
CENÁRIO

- 1) **Aprovação da proposta de lei da reforma tributária;**
- 2) **Aumento da alíquota do ICMS na maioria dos Estados;**
- 3) **Previsão de rateio proporcional do ICMS na reforma tributária com base na arrecadação;**

Compras interestaduais por construtoras

Aumento de 186% 2022/2018

EVOLUÇÃO COMPRAS CONSTRUTORAS FORA DE GO



PROPOSTAS

- 1) Isenção do ICMS nas transferências entre filiais;
- 2) Fim do prazo de devolução de venda com aproveitamento do crédito de ICMS;
- 3) Regulamentação dos inventários;
- 4) Fim da multa de 60% (auto de infração) por não recolhimento do ICMS no prazo legal;
- 5) Alíquota de 12% para produtos de siderurgia;
- 6) Correção do cálculo do DIFAL para uso e consumo e imobilizado;
- 7) Revisão dos benefícios aos atacadistas;
- 8) Criação da cesta básica da construção;
- 9) Regime especial com encerramento de fase do ICMS conforme legislação aplicada no DF (art. 320-A).

1.) ISENÇÃO DO ICMS NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE FILIAIS

Conforme decisão do STF na Ação Declaratório de Constitucionalidade (ADC) 49, não é devido o ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

Solicitação

a) Alterar o Regulamento do ICMS com os ajustes necessários conforme a determinação da ADC 49.

2.) Fim do Prazo de Devolução de Venda

Solicitação para exclusão do prazo para devolução de produto adquirido por consumidor final com destaque de ICMS. Atualmente a legislação só permite a devolução e utilização do crédito em até 30 dias da venda.

Solicitação

- a) O regulamento do Estado vai contra o inciso I do § 2.º do art. 155 da CF/88 que diz: “I – será não cumulativo...”. Se o ICMS é não cumulativo, a proibição do aproveitamento do crédito na devolução por parte do Estado é inconstitucional;
- b) Não há na legislação estadual do MT e DF prazo para utilização do crédito de ICMS nas devoluções;

Solicitação

c) Em decorrência das particularidades das obras de construção civil, se faz necessário a alteração do prazo legal de devolução para o prazo prescricional, sendo ideal a exclusão da restrição na legislação estadual, incluindo a necessidade em informar os dados do adquirente para aproveitamento do ICMS.

d) Conforme a Lei Kandir o ICMS é não cumulativo: “Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.”

Solicitação

e) Alterar o art. 49 do RICM/GO incluindo a previsão de aproveitamento de crédito sem limitação de prazo para as devoluções vendas emitidas com os dados do adquirente original.

3.) Regulamentação dos Inventários

Não há previsão legal no RICMS/GO para os ajustes identificados nos inventários.

Devido a particularidade do segmento com milhares de itens em estoque, muitos similares e com grandes volumes, se faz necessário regulamentar as possíveis divergências entre o estoque físico e fiscal, com a finalidade em evitar riscos tributários.

Solicitação

- a) Inserir no RICMS a previsão legal para a correção das divergências apontadas nos inventários físicos na forma do parecer GEOT nº 608/2012 com as seguintes modificações;
- b) A desobrigação de pagamento do ICMS nas correções de estoque fiscal menor que o físico;
- c) O estorno do crédito de ICMS da última entrada nas correções de estoque fiscal maior que o físico.

4.) Fim da Multa de 60%

Consiste na exclusão da atual multa imposta em auto de infração para quem não paga o ICMS no prazo legal. Apenas o Goiás aplica um auto de infração por falta de pagamento de ICMS declarado, não há sonegação e sim falta de caixa para cumprir com a obrigação.

O Estado está agindo como terrorista com o empresário.

Solicitação

- a) Fim da multa confiscatória;
- b) A multa está disposta no inciso I do art. 71 da Lei 11651/91;
- c) Já existe a previsão legal de multa após o prazo de pagamento;
- d) Multas nos estados vizinhos possuem teto de até 20%, o mesmo aplicado pela Receita Federal;
- e) A aplicação dessa multa possui caráter confiscatório.

5.) Alíquota de 12% Produtos Siderurgia

Consiste na alteração da alíquota do ICMS interno de 17% para 12% nos produtos de siderurgia nos ncm's 7201 a 7229, 7301 a 7314, 7326 e 8310. Estão inclusos os vergalhões e malhas, produtos que representam um valor elevado na obra e que desestimulam novas construções.

Solicitação

- a) Equiparação com o art. 46 do RICMS/DF o qual seleciona os produtos a alíquota de 12%;
- b) Não há necessidade em criar a alíquota de 12% no regulamento do ICMS no Goiás, já possui, será necessário Decreto Legislativo para considerar esses produtos essenciais a alíquota de 12%;
- c) Produto faz parte da cesta básica da construção, já que estimula o crescimento do setor da construção civil.

6.) Correção cálculo Difal Uso e Consumo

Atualmente na legislação estadual o ICMS DIFAL nas compras de uso e consumo ou imobilizado é calculado com a base majorada, elevando a alíquota efetiva do ICMS pago, realizando o cálculo com a alíquota de ICMS sobre ela mesmo.

$V_{\text{prod com ICMS}} = (1.000,00) / (1 - 0,17 = 0,83) = 1.204,82$

Veja que o valor do Diferencial de alíquota será de R\$ 120,48 ($1.204,82 * 10\%$).

Diferença de alíquota nominal: $17 - 7 = 10\%$ sobre o preço de aquisição.

7.) Revisão benefícios aos atacadistas

Para reduzir a concorrência desleal e a possibilidade em sonegação fiscal, se faz necessário a revisão do benefício concedido na forma do inciso VIII, do art. 8º do Anexo 9º, o qual concede a atacadistas e varejistas equiparados a redução da alíquota de venda para 11%.

Solicitação

- a) **Publicar ato interpretativo do benefício do inciso VIII do art. 8º do anexo 9º, detalhando as regras aplicadas nas vendas internas para pessoa jurídica que não se enquadra como revenda, pessoa física e a quando se aplica nas vendas para produção ou industrialização;**
- b) **Fim da alínea “a)” equipara-se a comerciante atacadista, para efeito de aplicação da redução da base de cálculo, cujo benefício pode ser utilizado até 31 de dezembro do exercício no qual o contribuinte estiver equiparado, o comerciante varejista que comprovadamente realizar em seu estabelecimento saídas com destino à comercialização, produção ou industrialização, que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do volume das saídas totais, apurado**

8.) Criação da Cesta Básica da Construção

Sugestão para criação da “Cesta Básica da Construção” com itens básicos utilizados no início da obra e que possuem apelo social e econômico.

São produtos da cesta básica: Areia, tijolo, brita, telha de barro, cimento e ferro.

Solicitação

- a) Equiparação com o benefício tributário aplicado no Distrito Federal para as areias, britas, tijolos e telhas de barro.
- b) Já existe convênio de ICMS (101/2016) isentando as Areias, Britas, Tijolos e Telhas de Barro e Decreto no DF;
- c) São produtos de forte apelo social;
- d) Do ponto de vista econômico, estimulam o início de novas obras na construção civil;
- e) Brasília já possui e MT está em discussão com o Legislativo.

9.) Regime Especial 320-A do DF

Para as mercadorias que não estão no rol dos produtos obrigados ao recolhimento da substituição tributária, é facultativo aos varejistas de materiais para construção a apuração presumida sobre o valor de compra com IVA (índice de valor ou agregado) em percentuais de 30% ou 40%;

Essa regra gera simplificação na apuração do ICMS para os lojistas e para o Distrito Federal a antecipação dos valores de ICMS pagos sobre a compra.

Solicitação

- a) Regime exclusivo para varejistas de materiais de construção, tributação por CNAE e não por produto na forma do Art. 320-A do RICMS/DF;
- b) Necessidade em alterar o regulamento do ICMS incluindo o regime especial optativo;
- c) Pagamento de forma antecipada de todo o estoque.

Corrigindo as distorções na legislação do ICMS em Goiás, teremos:

- Aumento na arrecadação do ICMS no Estado de Goiás;
- Aumento de vagas de emprego;
- Redução da sonegação fiscal;
- Fim da concorrência desleal.

